



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO 229/2023

PARECER JURÍDICO Nº 156/2023

Objeto: Contratação direta de Consórcio Público.

Dispensa de Licitação Nº 48/2023

1. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS através do CONDER **no exercício fiscal de 2024**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401 de 05 de setembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

A gestão Associada dos Serviços Públicos de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais será executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de TUNÁPOLIS transfere ao CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

JACKSON SCHERER

Secretária da Administração Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, para repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços técnicos.

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, através da Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

Por meio da Lei n. 1.517/2022, o município restou autorizado a pagar um aporte financeiro para o Programa Mais Asfalto, desenvolvido pelo Consórcio.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER** estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16) e a Lei n. 1.517/2022.

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.

Este é o parecer.

Tunápolis – SC, em 29 de dezembro de 2023.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 31.520



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor Jurídico

Tendo em vista a necessidade de Contratação direta de Consórcio Público, da forma apresentada pelo secretário, ocasião em que, o município busca respeitar devidamente o princípio legal.

Diante da necessidade constatada pelo responsável, mostra imprescindível a contratação do citado serviço.

Assim submeto a documentação em anexo (Orçamentos, previsão orçamentária) para análise e parecer acerca da modalidade de Licitação a ser adotada no presente caso.

Atenciosamente,

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitações

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar Processo Licitatório de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inc. XXVI da Lei n. 8.666/93, para Contratação direta de Consórcio Público.

Atenciosamente,

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Assessoria Jurídica Municipal

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Em atenção a solicitação recebida deste gabinete para expedição de parecer jurídico para Contratação direta de Consórcio Público, informamos que segue em anexo nossas considerações.

Informamos ainda que somos de parecer favorável pela dispensa de licitação da forma melhor fundamentada no parecer que segue em anexo.

Respeitosamente.

Tunápolis, 29 de dezembro de 2023.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS através do CONDER **no exercício fiscal de 2024**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401 de 05 de setembro de 2019.

Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2024, conforme definido em assembleia geral realizada em 27/07/2023, através do Edital de Convocação nº 02/2023 e registrada na Ata de nº 03/2022, **o valor mensal de R\$ 4.223,86 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 50.686,32 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme segue:**

| Parcela | Vencimento/Pagamento até | Repassse mensal R\$ |
|----------------------------|--------------------------|----------------------|
| 1ª | 25/01/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 2ª | 25/02/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 3ª | 25/03/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 4ª | 25/04/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 5ª | 25/05/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 6ª | 25/06/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 7ª | 25/07/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 8ª | 25/08/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 9ª | 25/09/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 10ª | 25/10/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 11ª | 25/11/2024 | R\$ 4.223,86 |
| 12ª | 25/12/2024 | R\$ 4.223,86 |
| REPASSE TOTAL ANUAL | | R\$ 50.686,32 |

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° **1590/2023** e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

| Despesa | Complemento | Especificação | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) | (%) |
|--------------|--------------|---|---------------------|----------------------|-------------|
| 162 | 3.1.71.70 01 | Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal | 2.745,51 | 32.946,11 | 65% |
| 163 | 3.3.71.70 01 | Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção | 1.267,16 | 15.205,90 | 30% |
| 165 | 4.4.71.70 01 | Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento | 211,19 | 2.534,32 | 5% |
| TOTAL | | | R\$ 4.223,86 | R\$ 50.686,32 | 100% |

DESPACHO

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal que permeia a situação exposta, com base na Lei Federal n° 11.107/05, Lei Federal n° 8.666/93, e Decreto n° 6.017/2007, e Lei Municipal n° 1401 de 05 de setembro de 2019 fundamentado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação, e autorizo a despesa.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Edison Bieger
Presidente da Comissão de Licitação

Sheila Inês Bieger
Membro

Vanessa Weber
Membro